

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E SERVIDORES PÚBLICOS,
MOBILIDADE URBANA E MEIO AMBIENTE
PARECER – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 050/2024

PROCESSO: 2673/2024

REFERÊNCIA: Projeto de Lei Complementar nº 050/2024

AUTOR: Poder Executivo Municipal.

ASSUNTO: “Dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo do Município de Araguaína e dá outras providências.”

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº050/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal. Após a tramitação regular, vieram os autos sob o nº 2673/2024 para a Comissão de Obras e Serviços Públicos, para elaboração de parecer.

Em sua Mensagem de Justificativa, o Exmo. Sr Prefeito Municipal assim justifica: “É com imensa honra que submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a estrutura da Administração Direta do Município de Araguaína no que concerne à definição dos órgãos e Entidades que a integram e o seu quadro de Cargos de Confiança (DAS-I), Cargos de Provimento em Comissão (DAS), Funções Gratificadas (FG), símbolos e valores de vencimentos, gratificações e subsídios, dispondo ainda a organização e às atribuições gerais das unidades e dos cargos que a compõem. O presente projeto também disciplina a organização e as atribuições gerais das unidades administrativas e das cargas que compõem a estrutura funcional da Administração Direta, com o objetivo de garantir maior eficiência, transparência e adequação às necessidades do Município.”



II – PARECER

De acordo com o artigo 81, do Novo Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Obras, Serviços e Servidores Públicos, Mobilidade Urbana e Meio Ambiente emitir sobre todos os projetos atinentes a servidores públicos municipais.

A Constituição Federal estabelece a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, assim como suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, como se observa pelo art. 30, incisos I e II. Vejamos:

Constituição Federal

"Art. 30. Compete aos Municípios:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber"

Ademais, a Lei Orgânica do município de Araguaína, atualizada a partir da emenda à Lei orgânica nº 26, de 21 de outubro de 2020, assim preceitua:

Art. 63. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

III – organização administrativa, matéria orçamentária e tributária, e de serviços públicos municipais;

IV – criação, extinção, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

Ao olharmos a conveniência e oportunidade do projeto em pauta, entendemos ser de grande relevância para o nosso município, tendo em vista que a reestruturação é baseada em princípios de economicidade e eficácia,



direcionando um uso mais racional dos recursos financeiros, humanos e materiais, além de atender às demandas administrativas e sociais do município com mais agilidade e qualidade. Assim, esta comissão se posiciona favorável à aprovação do projeto em pauta.

Portanto, esta comissão entende que a presente proposutura não apresenta vício ou qualquer outra ilegalidade, atinente à temática desta Comissão, capaz de impedir a aprovação nesta Casa Legislativa.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Obras, Serviços e Servidores Públicos, Mobilidade Urbana e Meio Ambiente aprova por maioria, manifestando parecer **FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 050/2024**, sendo voto vencido o voto do Vereador Israel Batista Alves de Brito.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA,
Estado do Tocantins, aos 2 dias do mês de janeiro de 2025.

ISRAEL BATISTA ALVES DE BRITO
Presidente

THIAGO COSTA CUNHA
Relator

FLÁVIO GOMES DA SILVA
Secretário

DIEGO SARAIVA PIRES
Membro

